



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO CONTRATO Nº 42 / 18

CELEBRAÇÃO: 10 / 09 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA-ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para executar o serviço de construção de muro com portão, no cemitério do distrito de Rondominas, conforme especificados nas planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, composição analítica e memorial descritivo.


INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIOS; nos termos da nota de empenho n.º...../2018, que integra o processo administrativo n.º.3184 /2018.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$15.343,16(quinze mil trezentos e quarentas e três reais e dezesseis centavos), irrecorrível.

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Obras.

PROCESSO: 3184/2018



ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RO 2943



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO N° 42

"CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA-ME".

Aos Dez dias do mês de Setembro do ano de dois

mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, N° 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sra. **Elen Regina da Costa Viana**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **Marcos Antônio de Oliveira** resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para executar o serviço de construção de muro com portão, no cemitério do distrito de Rondominas, conforme especificados nas planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, composição analítica e memorial descritivo.

LOTE ÚNICO	UND SERVIÇO	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	M ²	01	Contratação de Empresa Especializada para executar construção de um muro 9,91m ² em alvenaria convencional e estrutura em concreto armado e portão com 4x2 M de entrada do cemitério de Rondominas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível n° 010/CPL/2018, a proposta, os documentos que os acompanham, a Nota de Empenho n°/2018, o Termo de Referência, a N.A.D n°: 2618/2018, bem como o Processo Administrativo n°. 3184/2018.

II - DO VALOR

H *Elen* *[assinatura]* *[assinatura]* *1*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R\$15.343,16(quinze mil trezentos e quarentas e três reais e dezesseis centavos), irrevogável.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIOS; nos termos da nota de empenho n.º...../2018, que integra o processo administrativo n.º.3184 /2018.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de empreitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA através de Ofício emitirá Ordem de Serviço pela Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Obras.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado a



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

causa ou motivo devidamente comprovado e solicitado a autoridade competente num prazo mínimo de 15 dias que antecede a data para a entrega da obra.

Parágrafo Único – O prazo de início da obra é imediato após a emissão da ordem de serviços.

VII – DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta da respectiva condição.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a) Apresentar a A.R.T.(Anotação de responsabilidade técnica) pela execução da obra e /ou do serviço, se for exigível.
- b) Manter a disposição da fiscalização, se for o caso, no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:
 - 1- O livro de registro obrigatório de todos r quaisquer ocorrências que merecem destaque;
 - 2- Projetos e/ou discriminação técnicas;
 - 3- Registro das alterações autorizadas;
 - 4- Cópia do registro da ART., junto ao CREA-RO, quando for o caso, e demais documentos relativos a segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais.
 - 5- Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;
- e) apresentar comprovante dos pagamentos dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado;
- f) executar a obra e/ou serviços obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;
- g) cumprir os prazos contratuais;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ ou serviços;
- b) Determinar a interrupção da obra e/ou serviço quando não executados na forma avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem;
- d) Efetuar o pagamento de forma avençada
- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

X - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - São direitos do contratante:

- a) Recusar as obras e/ou serviço em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra e/ou serviço, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São direitos da Contratada:

   4



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Executar as obras e/ou serviço em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obra e/ou serviço;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra e/ou serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não haver a entrega do serviço e/ou da obra, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

PARÁGRAFO SETIMO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO NONO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.
- d)

XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Setembro de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
INTERVENIENTE


CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 84.577.956/0001-40


PROCURADORA JURÍDICA
VISTO EM: 10 / 09 / 2018

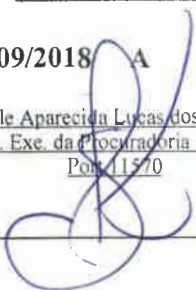
TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO


DE: 10/09/2018 A 17/09/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Pol. 11570



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2073

De: 10/09/2018 A 17/09/2018


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013